

RIO MARIA	170.060-0	1.218.723,00	304.680,75	1.523.403,75
RONDON PARÁ	170.081-2	1.224.194,92	306.048,73	1.530.243,65
RURÓPOLIS	170.030-8	766.504,26	191.626,06	958.130,32
SALINÓPOLIS	170.091-0	641.254,79	160.313,70	801.568,49
SALVATERRA	170.102-9	446.229,10	111.557,28	557.786,38
STA BARBARA DO PARÁ	170.278-5	597.581,37	149.395,34	746.976,71
SANTA CRUZ ARARI	170.100-2	327.919,59	81.979,90	409.899,48
SANTA IZABEL PARÁ	170.011-1	1.422.899,58	355.724,89	1.778.624,47
SANTA LUZIA DO PARÁ	170.292-0	446.774,77	111.693,69	558.468,46
STA MARIA BARREIRAS	170.062-6	1.416.333,14	354.083,29	1.770.416,43
SANTA MARIA PARÁ	170.012-0	536.273,48	134.068,37	670.341,84
SANTANA ARAGUAIA	170.061-8	2.330.206,42	582.551,60	2.912.758,02
SANTARÉM	170.038-3	6.401.543,37	1.600.385,84	8.001.929,22
SANTARÉM NOVO	170.092-8	299.001,74	74.750,43	373.752,17
SANTO ANTÔNIO TAUÁ	170.013-8	649.137,75	162.284,44	811.422,19
S. CAETANO ODIVELAS	170.014-6	384.513,71	96.128,43	480.642,13
SÃO DOM. ARAGUAIA	170.297-1	653.527,55	163.381,89	816.909,43
SÃO DOMINGOS CAPIM	170.073-1	426.663,52	106.665,88	533.329,40
SÃO FÉLIX XINGU	170.063-4	3.948.081,50	987.020,37	4.935.101,87
SÃO FRANCISCO PARÁ	170.015-4	408.257,24	102.064,31	510.321,55
S. GERALDO ARAGUAIA	170.067-7	1.305.963,12	326.490,78	1.632.453,90
SÃO JOÃO DA PONTA	170.679-9	287.557,65	71.889,41	359.447,06
SAO JOAO PIRABAS	170.090-1	421.494,60	105.373,65	526.868,25
SÃO JOÃO ARAGUAIA	170.023-5	488.622,52	122.155,63	610.778,15
SÃO MIGUEL GUAMÁ	170.002-2	694.036,22	173.509,06	867.545,28
S. SEBASTIÃO B VISTA	170.049-9	441.261,56	110.315,39	551.576,94
SAPUCAIA	170.672-1	480.045,57	120.011,39	600.056,96
SENAD. JOSÉ PORFÍRIO	170.080-4	652.362,52	163.090,63	815.453,15
SOURE	170.600-4	501.247,84	125.311,96	626.559,80
TAILÂNDIA	170.099-5	1.788.325,08	447.081,27	2.235.406,35
TERRA ALTA	170.277-7	351.538,61	87.884,65	439.423,26
TERRA SANTA	170.293-9	1.205.255,99	301.314,00	1.506.569,99
TOME-AÇU	170.095-2	1.360.498,76	340.124,69	1.700.623,45
TRACUATEUA	170.685-3	422.098,71	105.524,68	527.623,39
TRAIRÃO	170.294-7	684.150,68	171.037,67	855.188,35
TUCUMÃ	170.064-2	1.567.348,10	391.837,02	1.959.185,12
TUCURUÍ	170.026-0	10.711.823,69	2.677.955,92	13.389.779,61
ULIANÓPOLIS	170.280-7	1.213.172,94	303.293,23	1.516.466,17
URURARÁ	170.078-2	1.159.072,44	289.768,11	1.448.840,55
VIGIA	170.016-2	676.059,68	169.014,92	845.074,60
WISEU	170.082-0	647.741,82	161.935,45	809.677,27
VITÓRIA DO XINGU	170.295-5	7.759.385,90	1.939.846,47	9.699.232,37
XINGUARA	170.066-9	2.360.401,72	590.100,43	2.950.502,15
TOTAL		317.617.963,96	79.404.490,95	397.022.454,91

Protocolo: 715221
JULGAMENTOS DE RECURSOS – INDICES DA COTA PARTE
PROCESSO Nº: 2021/1094185
IMPUGNANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DO VALOR ADICIONADO E DO ÍNDICE
DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO, PUBLICADOS NO DECRETO
Nº 1760/2021.
DO PEDIDO:

A Prefeitura Municipal de Paragominas, através de seu procurador, Sr. PAULO CEZAR BRANCHES BRITO, impugna o Valor Adicionado e o índice de participação do Município, publicados no Decreto nº 1.760/2021, para aplicação em 2022, nos seguintes termos e itens:

1 – Que sejam consideradas e computadas para o VA do município, as informações: de extração e venda de minérios demonstradas e publicadas pela Agência Nacional de Mineração – ANM, sob o título Arrecadores de CFEM, conforme demonstrativo abaixo:

ARRECADADOR	CPF/CNPJ	OPERAÇÃO
ANDRADE RODRIGUES AREIAS DO RIO CAPIM LTDA	18.457.730/0001-81	8.648.201,50
MINERAÇÃO PARAGONINAS S/A	12.094.570/0001-77	14.630.159.818,67
TOTAL		14.638.808.020,17

2 – Que sejam computados para o VA do município, os novos valores apurados e retificados junto à SEFA, conforme informações disponibilizadas e lançadas por esta Secretaria, referente ao conhecimento de transporte e telecomunicações;

3 – Que sejam revistos os novos envios da declaração/DIEF (Declaração de Informações Econômico-Fiscais) retificadoras do ano de 2020, tempestivamente, para que sua inclusão no cômputo do VA, conforme dados disponibilizados por essa Secretaria e Município;

4 – Que sejam confrontados e computados os dados fornecidos pelos órgãos competentes e principalmente que fazem parte do Grupo de Trabalho dessa Secretaria, que apuram anualmente a produção primária vegetal,

extrativista, hortifrutigranjeiros, avicultura, suinocultura, caprinos, bovinos e bubalinos, uma vez que não constam informações no ano de 2020 computados pela SEFA, em conformidade com dados apurados e informados pela Secretaria de Agricultura de Paragominas, em especial: soja, milho e arroz, aumentando significativamente, conforme demonstrativo abaixo:

ITEM	PRODUTO	ÁREA PLANTADA	PRODUÇÃO MÉDIA
1	SOJA	140 MIL HA	50 SACAS/HA
2	MILHO	30 MIL HA	100 SACAS/HA
3	ARROZ	20 MIL HA	50 SACAS/HA

Outrossim, sugerimos que seja usado a estatística oficial através das agências bancárias fomentadoras da produção primária, pois a pedido da SEFA/PA, a área plantada, a produção por ha., e o preço praticado na safra, podem ser confirmados pelos bancos.

5 – Que sejam processadas as informações necessárias à alteração do índice do valor adicionado referente ao Município de Paragominas, com base nos pedidos elencados nos itens de 1 a 4 acima.

DECISÃO:

1 – Quanto ao item 1, informamos que o demonstrativo (consulta ANM) não pode ser aproveitado para o cálculo, uma vez que não faz parte do rol de documentos utilizados no cálculo do Valor Adicionado (VA), conforme determinam o art. 2º do Decreto 4.478/2001 e o art. 3º da IN 016/2021. Esclarecemos que para a empresa ANDRADE RODRIGUES AREIAS DO RIO CAPIM LTDA, CNPJ: 18.457.730/0001-81 (IE nº 154164992), o VA computado para o exercício de 2020 foi de R\$ 154.827,84 e para a empresa MINERAÇÃO PARAGONINAS S/A, CNPJ: 12.094.570/0001-77 (IE nº 153077689), o VA de 2020 foi de R\$ 1.092.581.846,63. Os valores do VA foram calculados com base nas declarações apresentadas pelos respectivos contribuintes.

2 – Quanto ao item 2, referente ao ano de 2020, temos a informar que:

273. a) relativamente ao conhecimento de transporte, foram computados para o VA o valor de R\$ 273.062,08 através do CATRAC (Conhecimento avulso) e R\$ 128.585.237,56 através do CT-e (Conhecimento de Transporte eletrônico); e

274. b) relativamente a telecomunicações, os valores computados para o VA das principais empresas totalizam R\$ 37.696.196,18.

Esta Secretaria de Estado da Fazenda do Pará (SEFA/PA) computou todos os valores para chegar aos VA citados acima.

3 – Quanto ao item 3, foram consideradas todas as DIEF até o cálculo do Índice provisório. Ressaltamos que, caso seja verificada a existência de novas declarações retificadoras ou enviadas fora do prazo, na base de dados da Receita Federal ou da Secretaria da Fazenda, até o cálculo do índice definitivo, todas serão baixadas, incorporadas ao banco de dados desta SEFA, processadas e computadas no cálculo do VA.

4 – Quanto ao item 4, seguem as seguintes informações acerca do Valor Adicionado do ano de 2020:

48. GADO BOVINO: R\$ 48.177.419,39;
49. GADO BUBALINO: R\$ 72.736,52;
50. PRODUTOS DIVERSOS (madeira, carvão, hortifrutícolas, avícolas, suínos, caprinos e demais produtos, incluindo sucatas, etc): R\$ 23.820.227,15;
51. SOJA: R\$ 4.296.290,93;
52. MILHO: R\$ 6.507.207,07; e
53. ARROZ: R\$ 3.724,80.

5 – Quanto ao item 5, que solicita o processamento das informações necessárias à alteração do índice do VA referente ao Município de Paragominas, temos a informar que, apesar de não terem sido fornecidas distorções que comprovassem e justificassem a alteração do supracitado índice, reforçamos que todas as declarações existentes na base, após a publicação dos índices provisórios, serão recepcionadas, incorporadas, processadas, computadas e atualizadas, de acordo com a metodologia definida pela legislação, até o processamento final dos índices definitivos. Ademais, as diferenças entre os valores apurados no VA e aqueles declarados à ANM serão encaminhados à Diretoria de Fiscalização para análise e demais providências.

Dessa forma, julgam-se improcedentes os itens 1 a 4 e parcialmente procedente o item 5 da impugnação, nos termos acima.

Publique-se.

Belém, 05 de outubro de 2021.

ROSEMARY APARECIDA FERNANDES NASCIMENTO
Diretora de Arrecadação e Informações Fazendárias
Presidente do Grupo de Trabalho Cota-Parte

PROCESSO PAE Nº: 2021/1087689
IMPUGNANTE: - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NO ICMS
DO PEDIDO:

A Prefeitura Municipal de Novo Progresso, representada pelo Prefeito Gelson Luiz Dill, apresenta impugnação contra o Índice Provisório de Participação dos Municípios a vigorar no ano de 2022, nos seguintes termos e itens:

1 – Requer que a Secretaria da Fazenda - SEFA se abstenha de utilizar a IN nº 16/2021 para fins de apuração do Valor Adicionado;

2 – Requer que a SEFA se abstenha de publicar o Índice Definitivo de Participação dos Municípios a vigorar em 2022, até que todas as informações e documentos que foram utilizados na apuração do valor adicionado do Município sejam integralmente fornecidos ao requerente;

3 – Reitera todos os pedidos de informações e disponibilização de relatórios contidos nos ofícios protocolados junto à SEFA; e

4 – Requer que, após a disponibilização dos documentos e relatórios solicitados, seja reestabelecido o prazo de 30 dias para análise e apresentação de eventual impugnação.